



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 48000.002337/2013-19

CONTRATO N.º 10 /2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A -
EMBRATEL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.530.486/0001-29**, estabelecida no Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro / RJ CEP: 20.179-900, neste ato representada por seu Gerente de Contas, Senhor **PAULIRIS FERREIRA DA COSTA**, Brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.318.731 – SSP/DF e CPF n.º 539.355.941-00 e por seu Gerente Executivo de Vendas – Governo, Senhor **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.510.766 – IFP/RJ e CPF/MF n.º 389.755.727-49, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade constante da **Ata de Registro de Preços n.º 34/2013 – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, constante do Processo Administrativo n.º 04300.002724/2013-97 (MPOG) e Processo n.º 48000.002337/2013-19 (MME)**, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto n.º 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

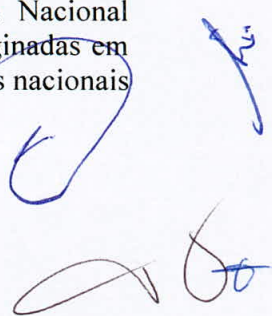
1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.
- **Grupo 2** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional a partir da cidade de Brasília;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos, constante do Proc. Administrativo nº **04300.002724/2013-97 (MPOG)**, Ata de Registro de Preços nº 09/2013 (MPOG), Termo de Referência do MME, Proposta e documentos firmados pela CONTRATADA constantes do Processo 48000.002337/2013-19 (MME).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

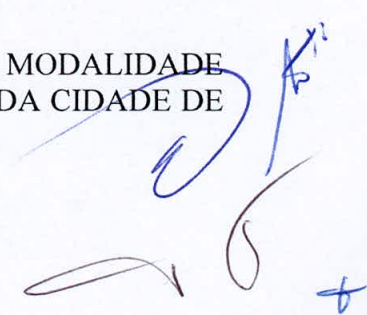
GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE BRASÍLIA.

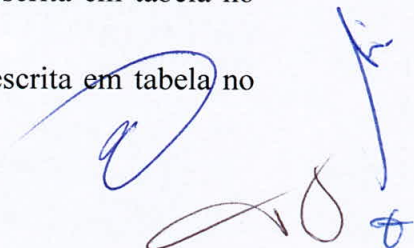
1. Este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.
 - a. **Item 3** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
 - b. **Item 4** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
 - c. **Item 5** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
 - d. **Item 6** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
 - e. **Item 7** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da cidade de Brasília.
 - f. **Item 8** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade de Brasília.
- 

2. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de Brasília e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
- a. **Item 9** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - b. **Item 10** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - c. **Item 11** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - d. **Item 12** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - e. **Item 13** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - f. **Item 14** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - g. **Item 15** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - h. **Item 16** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - i. **Item 17** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.
 - j. **Item 18** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - k. **Item 19** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - l. **Item 20** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - m. **Item 21** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo I, deste Contrato.
 - n. **Item 22** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - o. **Item 23** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - p. **Item 24** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - q. **Item 25** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - r. **Item 26** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE BRASÍLIA



3. Este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.
- a. Item 3** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
 - b. Item 4** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
 - c. Item 5** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
 - d. Item 6** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
 - e. Item 7** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da cidade de Brasília.
 - f. Item 8** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade de Brasília.
4. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de Brasília e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
- a. Item 9** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - b. Item 10** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - c. Item 11** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - d. Item 12** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - e. Item 13** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - f. Item 14** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - g. Item 15** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
 - h. Item 16** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no
- 

anexo "B" deste Contrato.

i. Item 17 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

j. Item 18 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

k. Item 19 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

l. Item 20 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

m. Item 21 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo I, deste Contrato.

n. Item 22 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

o. Item 23 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

p. Item 24 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

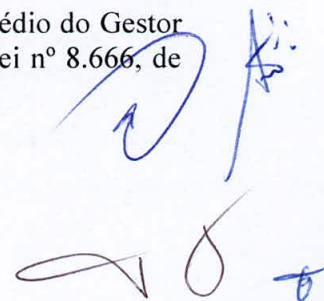
q. Item 25 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

r. Item 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo CONTRATANTE.
3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo
5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

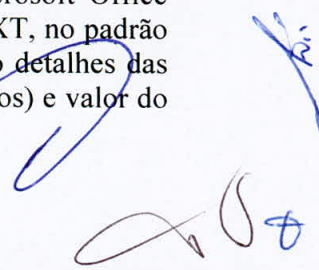


7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
5. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
11. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
12. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do

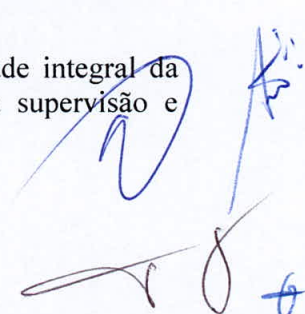


serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
21. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
24. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
25. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
 - 1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.
2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
2. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do Contratante.
3. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação do Contratante e sem ônus para a mesma.
4. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
5. O Contratante se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.
6. A Contratada prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 375.807,17 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e dezessete centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 2 – BRASÍLIA

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Percentual de Desconto	Preço por Minuto C/ Desconto	Valor Anual Final (R\$)
3	94.260	R\$ 0,2322	88,50%	R\$ 0,0267	2.516,742
4	94.260	R\$ 0,5109	93,64%	R\$ 0,0325	3.063,45

5	377.040	R\$ 0,5662	91,45%	R\$ 0,0484	18.248,74
6	1.508.208	R\$ 0,7064	80,52%	R\$ 0,1376	207.529,42
7	515.328	R\$ 1,2745	78,93%	R\$ 0,2685	138.365,57
8	5.196	R\$ 1,4501	66,60%	R\$ 0,4844	2.516,94
Valor Total – Modalidade Longa Distância Nacional					R\$ 372.240,86

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Item	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Percentual de Desconto	Preço por Minuto C/ Desconto	Valor Anual Final (R\$)
9	1.596	R\$ 1,3671	80,52%	R\$ 0,2663	425,01
10	2.184	R\$ 0,9250	71,21%	R\$ 0,2663	581,59
11	1.584	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	421,82
12	1.440	R\$ 1,5978	83,33%	R\$ 0,2663	383,47
13	1.500	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	399,45
14	960	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	255,65
15	828	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	220,50
16	840	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	223,69
17	360	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	95,87
18	324	R\$ 1,3671	80,52%	R\$ 0,2663	86,28
19	444	R\$ 0,9225	71,21%	R\$ 0,2663	118,24
20	312	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	83,09
21	240	R\$ 1,5978	83,33%	R\$ 0,2663	63,91
22	300	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	79,89
23	120	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	31,96
24	120	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	31,96
25	120	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	31,96
26	120	R\$ 1,9902	86,62%	R\$ 0,2663	31,96
Valor Total – Modalidade Longa Distância Internacional					R\$ 3.566,30
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2					R\$ 375.807,17

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

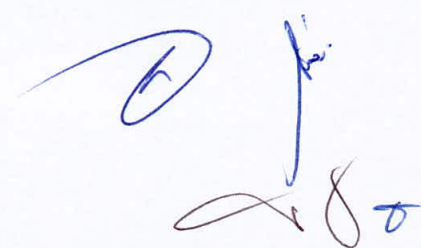
Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo oitavo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do CONTRATANTE.



Parágrafo nono

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo décimo primeiro

Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pelo Contratante para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 25122211920000001, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo Único

Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

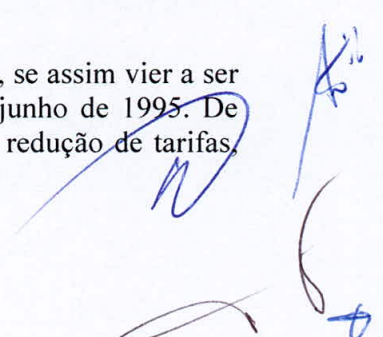
A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MME, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas,



essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

3. Na hipótese da majoração das tarifas, ao CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

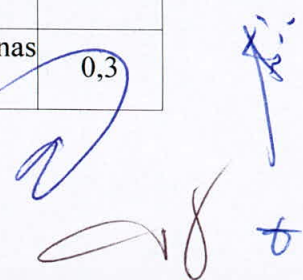
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.
3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.
4. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.
5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências:	Pontos:
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3



Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com ao CONTRATANTE.	1,0

Parágrafo primeiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

Parágrafo segundo

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo terceiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto

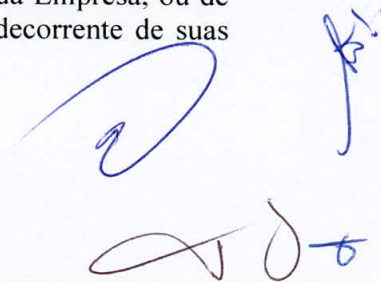
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do Contratante.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



- 6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da CONTRATADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das Cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

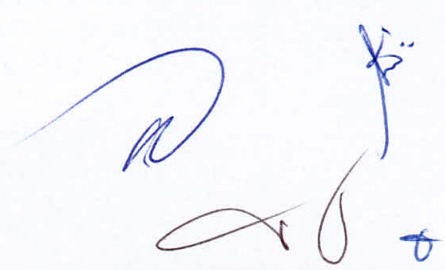
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

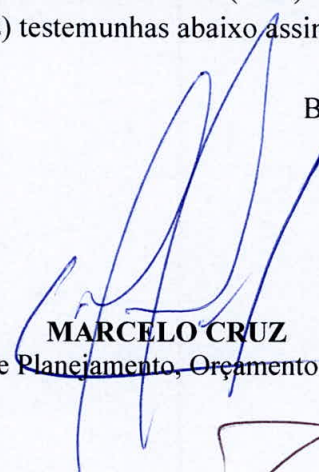


Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de maio de 2014.

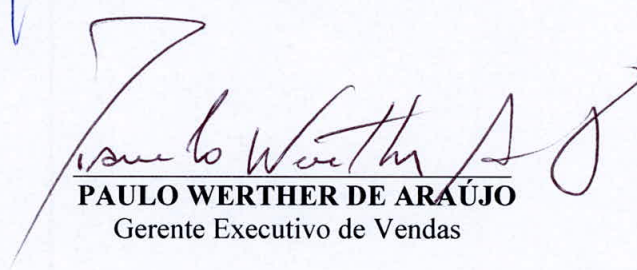
Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

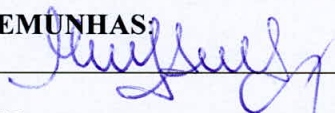

PAULIRIS FERREIRA DA COSTA
Gerente de Contas


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Gerente Executivo de Vendas

TESTEMUNHAS:

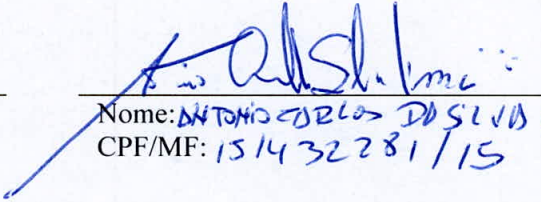
Nome:

CPF/MF:


Maria Auxiliadora Braga de Sousa
Gerente Executiva de Vendas Governo DF
CPF: 547.900.266-04
RG: 934.090 SSP-DF
Matricula: 360907

Nome:

CPF/MF:


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA
CPF/MF: 151432281/15



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DA CENTRAL
TELEFÔNICA**

A tabela a seguir apresenta a marca e modelo da(s) Central (is) Telefônicas(s), bem como o número estimado de Troncos Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

BRASÍLIA

Órgão	Sigla	UASG	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Ministério de Minas e Energia- MME	MME	320004	Esplanada dos Ministérios, Bloco U- CEP 70065-900 – Brasília-DF.	Cisco Unified Communications 7.1.	4	1500



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA - PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratado.

Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de FAX (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS

(Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 1 FIXO-FIXO (Quantidade anual estimada de minutos)	Item 2 FIXO-MÓVEL (VC1) (Quantidade anual estimada de minutos)
320004	MME	4.108.656	521.124

STFC NA MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 3 (D1)	Item 4 (D2)	Item 5 (D3)	Item 6 (D4)	Item 7 (VC2)	Item 8 (VC3)
		Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos
320004	MME	94.260	94.260	377.040	1.508.208	515.328	5.196
Total		94.260	94.260	377.040	1.508.208	515.328	5.196

STFC NA MODALIDADE - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

(Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações - FIXO-FIXO)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 9 – R1	Item 10 – R2	Item 11 – R3	Item 12 – R4	Item 13 – R5	Item 14 – R6	Item 15 – R7	Item 16 – R8	Item 17 – R9
		Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos
320004	MME	1.596	2.184	1.584	1.440	1.500	960	828	840	360
Total		1.596	2.184	1.584	1.440	1.500	960	828	840	360



(Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações - FIXO-MÓVEL)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 18 – R1 Qtde anual estimada de minutos	Item 19 – R2 Qtde anual estimada de minutos	Item 20 – R3 Qtde anual estimada de minutos	Item 21 – R4 Qtde anual estimada de minutos	Item 22 – R5 Qtde anual estimada de minutos	Item 23 – R6 Qtde anual estimada de minutos	Item 24 – R7 Qtde anual estimada de minutos	Item 25 – R8 Qtde anual estimada de minutos	Item 26 – R9 Qtde anual estimada de minutos
320004	MME	324	444	312	240	300	120	120	120	120
Total		324	444	312	240	300	120	120	120	120



DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO “C” DO CONTRATO Nº 10/2014 – TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, sediado em na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF , CEP.70065-900, CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, sediada em Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro, CEP: 20.179-900, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 10/2014-MME** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e os Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

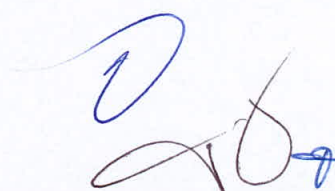
II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

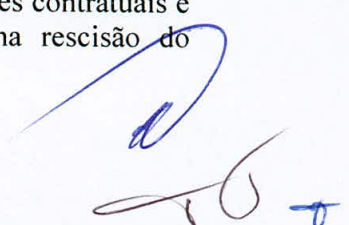
IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do



CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definido.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

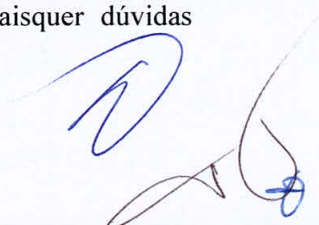
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas



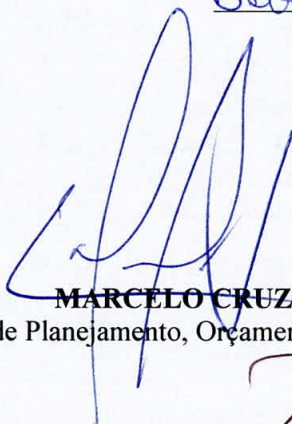
originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Belo, 29 de maio de 2014

DE ACORDO,

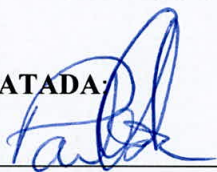
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

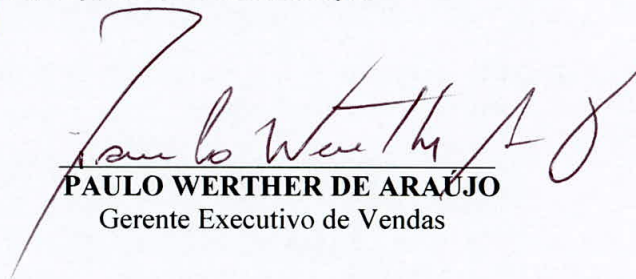
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



PAULIRIS FERREIRA DA COSTA

Gerente de Contas



PAULO WERTHER DE ARAÚJO

Gerente Executivo de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Maria Auxiliadora Braga de Sousa
Gerente Executiva de Vendas Governo DF
CPF: 547.900.266-04
RG: 934.090 SSP-DF
Matricula: 360907

Nome:

CPF/MF:

ANTONIO CARLOS DASILVA LIMA
151432281/15